



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o presente Termo de Referência, a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos gerais e suplementos alimentares para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.1.1. Será dado preferência para aquisição de medicamentos genéricos, visando a/ atender o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 9.787/99, *in verbis*:

"Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

(...)

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o *caput* deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço."

(...)

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

(Grifamos).

1.1.2. O disposto no subitem 1.1.1 não se aplica aos itens 1 e 2, por se tratarem de itens oriundos de demandas judiciais, há que se destacar e justificar aqui que diante da necessidade de atender precisamente as demandas judiciais, as quais indicam obrigação de fazer (entregar coisa certa), faz-se necessário indicar a marca dos medicamentos e suplementos alimentares a serem adquiridos pela Administração Municipal, haja vista que tal padronização (marca/especificações) encontra-se constante nas decisões prolatadas. Nessa linha, de acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação". De tal modo, justificamos que as marcas indicadas são fundamentais para o atendimento satisfatório das demandas, haja vista que são as mais recorrentes nas decisões judiciais

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Durante o processo licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, realizado para a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares, verificou-se a frustração de competição em determinados itens, que foram fracassados e desertos devido à ausência de propostas válidas ou pela desclassificação das propostas apresentadas. Entretanto, a necessidade da aquisição permanece essencial para a continuidade das atividades e a prestação regular dos serviços públicos, que são destinados aos pacientes com problemas de saúde que requerem o uso para o tratamento de saúde de acordo com a indicação constante nos seus protocolos clínicos,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

encontrando-se tudo documentado nos processos judiciais e/ou administrativos. Por fim, os itens listados neste termo de referência são essenciais para o atendimento adequado. A ausência desses insumos pode comprometer diretamente a qualidade do serviço público, a segurança dos usuários e, conseqüentemente, a saúde destes.

2.2. Há que se destacar e justificar que diante da necessidade de atender precisamente as demandas judiciais, as quais indicam obrigação de fazer (entregar coisa certa), faz-se necessário indicar a marca a serem adquiridos pela Administração Municipal, haja vista que tal padronização (marca/especificações) se encontra constante nas decisões prolatadas. Nessa linha, de acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação". De tal modo, justificamos que as marcas indicadas são fundamentais para o atendimento satisfatório das demandas, haja vista que são as mais recorrentes nas decisões judiciais.

2.3. A Assistência Farmacêutica no Brasil, estabelecida pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) desde 2004, visa promover o acesso a medicamentos e insumos essenciais para a saúde, focando em sua utilização racional e sustentável. A PNAF objetiva assegurar serviços de assistência em todos os níveis do SUS, considerando as prioridades regionais, e garantindo equidade no acesso. A aquisição de medicamentos é uma atividade-chave para a gestão e precisa estar alinhada com a oferta de serviços e cobertura dos programas de saúde. A regularidade no abastecimento é crucial para manter o atendimento, especialmente para usuários crônicos e emergenciais, evitando a interrupção dos serviços e prejuízos à saúde pública no município de Toritama.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial nas fases iniciais de um processo de aquisição, mas sua elaboração pode ser dispensada, conforme disposto no § 3º do mesmo artigo, mediante justificativa. No presente caso, a não elaboração do ETP é justificada pela existência de documentação técnica prévia, como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, produzidos nos certames anteriores, que permanecem válidos e suficientes, uma vez que não houve alteração nos parâmetros inicialmente definidos. Além disso, a contratação direta ocorre devido à licitação fracassada, cujas condições originalmente estabelecidas permanecem inalteradas, tornando o ETP redundante, já que o objeto, os requisitos e os critérios de seleção foram amplamente analisados e definidos no processo anterior.

3.2. Considerando que o processo licitatório anterior já atendeu aos requisitos técnicos e não houve alteração no objeto ou nas condições originalmente estabelecidas, a contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser conduzida com base na documentação existente, assegurando a eficiência e legalidade do processo, conforme dispensa prevista no ETP, de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal nº 291, de 28 de junho de 2024.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos Pregão Eletrônico 003/2025, o critério de julgamento será o menor preço por ITEM.

4.2. No caso em apreço verifica-se que a DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, apresentou a proposta de preços contendo o menor valor POR ITEM, conforme mapa comparativo de preços constante no Anexo II deste Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- 4.3. Em relação ao valor proposto para contratação da empresa para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, verifica-se que o preço está compatível com os valores máximos estabelecidos nos Pregões Eletrônicos acima mencionados, conforme demonstrado no Anexo I e no parecer técnico emitido pelo setor responsável.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação para a contratação e de seus respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares dos referidos processos licitatórios mencionados, bem como devidamente justificada neste Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso III alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, desde que seja apresentada justificativa adequada e mantidas as condições originalmente estabelecidas no certame.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

9. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 115.390,58 (cento e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos.)
9.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.138 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa 76: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.144 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa 89: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO:500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.144 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 97: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO:500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

10.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

10.3.1. **As autorizações de fornecimento referente aos itens, serão realizadas em dois únicos pedidos, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega e torna o processo mais atrativo, minimizando o risco de itens desertos ou fracassados. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.**

10.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 02 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

10.3.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) empresa(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- 11.1. A participação na dispensa será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.
- 11.2. Não poderão participar:
- 11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
 - 11.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 11.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
 - 11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
 - 11.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 11.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

11.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

- I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:
 - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simplessimples.htm>;
 - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

12.2. Os documentos relacionados no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

12.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-00

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

12.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 12.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.7. DOCUMENTO COMPLEMENTAR

12.7.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

12.7.1.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

12.7.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

13.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>

² "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

13.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

13.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados:

13.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 13.2.2.1. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 13.2.2.2. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa – AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a portaria GM/MS 344, de 12/05/98. (Exigível apenas para os medicamentos sujeito a controle especial).
- 13.2.2.3. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 13.2.2.4. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro (DDR).
- 13.2.2.5. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado, exigível para os medicamentos e os materiais médico hospitalares.
- 13.2.2.6. Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida licitante, exigível apenas para os medicamentos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

13.2.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.2.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 13.3.3.1.

13.2.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

13.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

13.2.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.2.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

13.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

13.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

14.2. A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro Farmacêutica - CRF/PE Nº 08420.

14.3. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento.
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com Contratada
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. Caberá ao gestor do contrato:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

15.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

15.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

15.4. Exigência de requisitos mínimos de informação nas notas fiscais.

15.4.1. Para ser aceita pela administração, a nota fiscal deve conter, minimamente, o número do lote do medicamento ou do material médico hospitalar e o prazo de validade, a fim de coibir fraudes do tipo simulação de venda ou comercialização de produtos falsificados, além de viabilizar ações de recolhimento de lotes de produtos, sem as quais atenta-se contra a saúde pública.

15.5. Exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

15.5.1. Aplicável apenas para medicamentos, conforme o anexo único do convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

15.6. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos medicamentos.

a) De acordo com o art. 3º, § 1º, da lei 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Número de registro dos medicamentos na Anvisa;
- b. Número de série único do medicamento;
- c. Número do lote ou da partida do medicamento;
- d. Data de validade do medicamento;

17.7 Definição de prazo de validade dos produtos de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

17.7.1 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital vai dispor sobre o prazo de medicamentos, quando da entrega. O medicamento deverá ser entregue com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

16. DA EXECUÇÃO

16.1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/21.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

17.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

17.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado.
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

18.2. Obrigações do contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

21. DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

21.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

21.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

22.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

22.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

22.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

22.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

22.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

22.8. Ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

22.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama/PE, 26 de março de 2025.

Sarah Santos Ribeiro
Farmacêutica – CRF/PE Nº 08420
Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MENOR VALOR
DEMANDAS ESPECIAIS - DESERTOS E FRACASSADOS

ITEM	SKU	CATMAT	ORDEM JUDICIAL / PROCESSO ADMINISTRATIVO	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	MENOR VALOR OFERTADO PELA DROGA/FONTE	VALOR TOTAL
1	4388	272457	ORDEM JUDICIAL 165/2015	Carbamazepina, apresentação: liberação controlada, dosagem: 400mg, medicamento de referência: tegretol cr 400mg	COMPRIMIDO	1440	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,73	R\$ 0,55	R\$ 792,00
2	7891	273255	PROCESSO ADM. N° 032/2019	Oxcarbazepina, dosagem: 60 MG/ML, forma farmacêutica: suspensão oral, apresentação: frasco com 100 ml, características adicionais: com 2 seringas dosadoras, medicamento de referência: Trileptal 60 mg/ml. (Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98).	FRASCO	120	UNIÃO QUÍMICA (DF)	R\$ 44,69	R\$ 34,95	R\$ 4.194,00

3	3756	304891		Morfina 1ML - Apresentação: Sólido Concentração: 10mg/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável	AMPOLA	7330	REGULADOR-MG	R\$ 0,27	R\$ 197,90	
---	------	--------	--	--	--------	------	--------------	----------	------------	--



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

4	3585	268396	-	Atracúrio Besilato 2,5ML. Dosagem: 10 MG/ML. Indicação: Solução Injetável.	Ampola	300	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 11,59	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
5	3710	396604	-	Biperideno 1ML. Composição: Cloridrato. Concentração: 5 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Ampola	600	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 2,61	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
6	3790	270140	-	Biperideno. Dosagem: 2 MG.	COMPRIMIDO	39520	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,40	R\$ 0,23	R\$ 9.089,60
7	3721	292419	-	Clindamicina 4ML. Dosagem: 150 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	Ampola	1600	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 3,44	R\$ 2,68	R\$ 4.288,00
8	3799	267635	-	Clorpromazina. Dosagem: 25 MG.	COMPRIMIDO	10000	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
9	3739	268960	-	Dopamina 10ML. Dosagem: 5 Mg/ML. Apresentação: Solução Injetável.	Ampola	200	UNIÃO QUÍMICA (DF)	R\$ 3,61	R\$ 3,05	R\$ 610,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

10	3804	300723	-	Fenobarbital Sódico 20ML. Dosagem: 40 MG/ML. Forma Farmacêutica: solução oral - gotas.	Frasco	350	UNIÃO QUÍMICA (DF)	R\$ 4,92	R\$ 4,33	R\$ 1.515,50
11	3730	268115	-	Hidralazina 1ML. Dosagem: 20 MG/ML. Indicação: Solução Injetável.	Ampola	2644	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 6,32	R\$ 6,17	R\$ 16.313,48
12	3812	268130	-	Levomepromazina 20ML. Dosagem: 40 MG/ML. Apresentação: Solução Oral.	Frasco	600	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 12,35	R\$ 11,65	R\$ 6.990,00
13	3811	268128	-	Levomepromazina. Dosagem: 25 MG.	Comprimido	15000	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,53	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
14	3762	269845	-	Lidocaina Cloridrato 50ML. Dosagem: 10%. Apresentação: Spray.	Frasco	12	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 58,15	R\$ 40,00	R\$ 480,00
15	3584	268487	-	Meropenem. Dosagem: 500 MG. Apresentação: Injetável.	Ampola	500	BIOQUÍMICO-RJ (RJ)	R\$ 13,22	R\$ 11,65	R\$ 5.825,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

16	3775	271392	-	Morfina. Apresentação: Sulfato. Concentração: 10mg.	Comprimido	5000	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 1,07	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
17	3767	268970	-	Nitroglicerina 5ML. Dosagem: 5 MG/ML. Aplicação: Injetável.	Ampola	200	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 39,07	R\$ 32,85	R\$ 6.570,00
18	3774	271392	-	Prontuário Clínico 21 páginas. Apresentação: 25 folhas. Aplicação: Injetável.	AMPOLA	750	BIOLAB SANUS-SP (SP)	R\$ 28,69	R\$ 25,34	R\$ 19.005,00
19	6440	332917	-	Vasopressina, apresentação: ampola 1ML, concentração: 20 UI/ML, forma farmacêutica: solução Injetável.	AMPOLA	500	BLAU FARMACÊUTICA S.A (SP)	R\$ 55,41	R\$ 46,35	R\$ 23.175,00
20	16604	389863	-	Sugamadex Sódico 100mg/ml, solução injetável 2ml. Referência: Bridion.	AMPOLA	500	BLAU FARMACÊUTICA S.A (SP)	R\$ 55,41	R\$ 46,35	R\$ 23.175,00
VALOR TOTAL VÁLIDO DA PROPOSTA										R\$ 115.390,58

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 115.390,58 (cento e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos.)

OBS: O item 3 e 18, ofertado pela empresa DROGAFONTE LTDA, apresenta valor superior ao valor de referência. Não houve êxito na negociação para adequação ao valor de referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

Toritama (PE), 26 de março de 2025

Sarah Santos Ribeiro
Farmacêutica – CRF/PE Nº 08420.
Fundo Municipal de Saúde

